

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/94

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE, VINÍCIUS JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, Classista Representante dos Empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados, apreciando o Proc. TRT MA-11/94, RESOLVEU, por maioria, referendar o Despacho exarado as fls. 08-verso, que deferiu ao Exmº Sr. Juiz ARNALDO FERREIRA ALVES, a averbação de 2.525 dias de serviço, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional e 555 dias para fins exclusivo de gratificação adicional, contra os votos dos Juízes, Geraldo Teixeira de Carvalho e José Dionizio de Oliveira que referendavam parcialmente para averbar apenas o tempo de serviço prestado a secretaria de educação e cultura, o primeiro por entender que o requerimento quanto ao tempo de serviço prestado na advocacia não encontra respaldo no art. 77 da LOMAN e o segundo por achar que esse mesmo tempo de serviço não foi devidamente compensado nos termos da Lei 6.226. Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1994.

Obs: Convocado o Juiz Aluísio Rodrigues nos termos do Art. 30 do RI. Convocado ainda o Suplente do Juiz Classista Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior, Juiz Vinícius José de Araújo Silva para Compôr a Representação Paritária face as férias do Juiz titular.

ROBERTSON EUGÊNIO PEREIRA DE MELO

Secretário do Tribunal Pleno

\*Republicado por incorreção